



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

LEI MUNICIPAL Nº 262/95, de 21 de dezembro de 1995.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituição de receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos que estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de ampliações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na Forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Mauriti, sob orientação do e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para a execução de programas de projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e de aperfeiçoamento na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades de Assistência Social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

111



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

cia Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - mensalmente, de formas sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para entender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, e no seguinte, caso não venha a ser possível a implantação ainda neste ano, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 21 de dezembro de 1995.


DR. JOSÉ MARCONDES GRANGEIRO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

